



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TRIBUNAL PLENO – SESSÃO DE 22/02/2017 – ITEM 37

PEDIDO DE REEXAME

TC-000154/026/14

Município: Rubinéia.

Prefeitos: Clevoci Cardoso da Silva.

Exercício: 2014.

Requerente: Clevoci Cardoso da Silva – Prefeita à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 02-08-16, publicado no D.O.E. de 25-08-16.

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275).

Acompanha: TC-000154/126/14.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

RELATÓRIO

Em sessão de 02 de agosto de 2016, a Colenda Primeira Câmara emitiu parecer desfavorável às contas da **Prefeitura Municipal de Rubinéia**, relativas ao **exercício de 2014**, tendo em vista a reincidência na falta de recolhimento de encargos sociais devidos ao Instituto de Previdência Municipal no exercício de 2014, com o consequente parcelamento dos débitos, somada à ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Buscando a reforma do Parecer, foi interposto o Pedido de Reexame constante às fls. 129/133.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Em suas razões, a Recorrente destacou que o Parecer combatido reconheceu que o Poder Executivo atendeu a maioria dos dispositivos constitucionais considerados essenciais por esta Corte de Contas, bem como observou aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública.

Quanto ao fato determinante para a reprovação das contas do exercício de 2014, ponderou ser inquestionável que a dívida dos encargos sociais pertence ao Município; todavia, alega ser necessário reconhecer que o endividamento e comprometimento dos orçamentos futuros tiveram início na Administração pretérita (desde 2007) e que a Recorrente, ao assumir a Prefeitura em janeiro de 2013, deparou-se com exorbitante dívida previdenciária, que não poderia ser sanada sem o comprometimento de outras necessidades.

Asseverou, ainda, que durante o exercício de 2014 a crise financeira enfrentada pelo país refletiu diretamente em Rubinéia, que depende quase que totalmente dos repasses federais e estaduais para sua sobrevivência. Tal situação teria obrigado a Recorrente a "optar" pelos pagamentos de algumas despesas em sacrifício de outras, como no caso dos encargos sociais, forçando a firmar acordo de parcelamento dos débitos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Alega que o ajuste de parcelamento das dívidas previdenciárias ocorreu dentro do próprio ano de 2014, o que permitiria a aplicação do entendimento jurisprudencial deste Tribunal de relevar a irregularidade quando os acordos são celebrados dentro do mesmo exercício.

Defendeu, outrossim, que ao assumir a Prefeitura em 2013 foram envidados esforços para evitar que o recolhimento irregular ocorresse novamente, o que foi obtido com êxito. Dessa forma, requer seja descaracterizada a reincidência, relevando a situação apontada. Ademais, sustentou que o valor do parcelamento corresponde a 5,32% da receita do exercício de 2014 (R\$ 18.243.672,29), não havendo comprometimento do orçamento seguinte.

Requeru, ao final, seja dado provimento ao Recurso, alterando-se o Parecer das contas de 2014 para Favorável.

Os Órgãos Técnicos desta Corte manifestaram-se pelo conhecimento do Pedido de Reexame, por ter sido interposto dentro do prazo e por parte legítima.

No mérito, a Assessoria Técnica Econômica salientou que as justificativas oferecidas não tiveram força para reverter a situação das contas, visto que a falha é reincidente e não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

restou demonstrada a regularização da mesma, bem como porque o parcelamento dos encargos de competência de 2014 onera a execução orçamentária dos exercícios vindouros.

Concluiu pelo não provimento do apelo e consequente manutenção do Parecer Desfavorável às contas do exercício de 2014 da Prefeitura de Rubinéia.

Sob o enfoque jurídico, a Assessoria Técnica entendeu que as razões recursais não lograram afastar o descaso com a Previdência e que tal irregularidade é considerada inescusável por este Tribunal, especialmente diante da já elevada dívida municipal. Dessa forma, manifestou-se pelo não provimento do apelo.

A Chefia de ATJ endossou as manifestações das Assessorias Técnicas de fls. 135/138, no sentido do não provimento do Pedido de Reexame, mantendo-se o Parecer Desfavorável às contas em apreço.

O d. MPC ressaltou as observações feita pela Assessoria Técnica, Setor Economia, e ponderou que o parcelamento apenas demonstra que não houve o regular recolhimento dos valores devidos no momento adequado. Concluiu, assim, pelo não provimento do Pedido de Reexame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

A SDG ressaltou que a reiterada falta de recolhimento das contribuições sociais ao Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia, bem como do pagamento de dívidas acumuladas, objeto de sucessivos parcelamentos e reparcelamentos, implicaram no acúmulo de débito de R\$ 4.675.791,51 no encerramento de 2014, correspondendo a 25,62% da receita arrecadada no exercício, isto é, pouco mais de ¼ da capacidade arrecadatória anual.

Ponderou, ainda, que embora as irregularidades em questão tenham se iniciado em administrações pretéritas, acabaram por se agravar em 2014 com o aumento do débito em 30,91% (fl. 33). Não foi observada, desse modo, efetividade da então Administração em solucionar e/ou atenuar os efeitos desse gravame sobre o patrimônio social dos servidores municipais.

Finalizou sua manifestação pelo não provimento do Pedido de Reexame.

É o relatório.

ATT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

VOTO PRELIMINAR

O Parecer foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 25 de agosto de 2016 e o apelo protocolado no dia 06 de outubro do mesmo ano.

Respeitado o prazo do artigo 71 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e considerando a legitimidade da Recorrente, dele conheço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

VOTO DE MÉRITO

Motivaram a emissão de Parecer Desfavorável a reincidência na falta de recolhimento de encargos sociais devidos ao Instituto de Previdência Municipal no exercício de 2014 e o seu consequente parcelamento, somada à ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Conforme destacado nos fundamentos do Parecer recorrido, o não recolhimento dos encargos sociais pela Prefeitura Municipal maculou as prestações de contas dos exercícios de 2007 (TC-2160/026/07), 2010 (TC-2552/026/10), 2011 (TC-1024/026/11) e 2012 (TC-1613/026/12).

O irregular recolhimento das contribuições previdenciárias foi novamente verificado no exercício de 2013; todavia, esta Corte de Contas excepcionalmente relevou a falha em face de razões similares às apresentadas no presente Pedido de Reexame, porquanto era o primeiro ano de mandato da Recorrente e o caso concreto demonstrou que a situação herdada de outros mandatários não deixou opções à então Chefe do Poder Executivo de Rubinéia.

Para o exercício ora examinado, contudo, não é possível aceitar novamente as argumentações da Recorrente, tendo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

em vista que o panorama em relação aos encargos sociais se agravou, porquanto apresentou aumento de 30,91% do débito com o Instituto de Previdência Municipal, denotando falta de efetividade da Administração em solucionar ou atenuar os efeitos desse gravame sobre o patrimônio social dos servidores municipais, como bem ponderou a SDG.

Ademais, não prospera a alegação de que a crise financeira enfrentada pelo país em 2014 teria refletido diretamente no Município de Rubinéia, em razão do superávit de 4,68% verificado na execução orçamentária, equivalente a R\$ 801.106,53 (fl. 17 do Relatório de Fiscalização).

Diante do exposto, encurtando razões e acolhendo as unânimes manifestações de ATJ (Econômica, Jurídica e Chefia), d. MPC e da SDG, **voto no sentido do NÃO PROVIMENTO do Pedido de Reexame das contas da Prefeitura Municipal de Rubinéia, relativas ao exercício de 2014, mantendo-se o Parecer Desfavorável em todos os seus termos.**

**RENATO MARTINS COSTA
CONSELHEIRO**